

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior; Nathália Lipovetsky e Silva; Dorival Guimarães Pereira Junior. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-267-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**ALTA TAXAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE PRODUTOS ELETRÔNICOS:
PROMOTOR DA DESIGUALDADE SOCIOEDUCACIONAL NO ENSINO A
DISTÂNCIA BRASILEIRO.**

**HIGH TAXATION OF TAXES ON ELECTRONIC PRODUCTS: PROMOTER OF
SOCIO-EDUCATIONAL INEQUALITY IN BRAZILIAN DISTANCE EDUCATION.**

Juan Morais Silva ¹

Resumo

O presente projeto de pesquisa trata dos elevados impostos sobre aparelhos eletrônicos no Brasil, consequentemente, seu reflexo na desigualdade socioeducativa no país. Visto que, a tecnologia é essencial para o aprendizado, formação e graduação populacional brasileira, no cenário pandêmico atual. Assim, objetivasse apresentar as dificuldades sofridas por milhões de indivíduos perante o acesso educacional, durante o sistema de ensino a distância, visto, a impossibilidade monetária na compra de dispositivos tecnológicos, devido as elevadas tarifas. Ademais, a influência desta problemática, no aumento na desigualdade socioeducativa e da evasão escolar no país.

Palavras-chave: Aparelhos eletrônicos, Socioeducativa, Impostos, Desigualdade, Ensino, Evasão

Abstract/Resumen/Résumé

The present research project deals with the high taxes on electronic devices in Brazil, consequently, its reflection on the socio-educational inequality in the country. Since, technology is essential for the learning, training and graduation of the Brazilian population, in the current pandemic scenario. Thus, it aimed to present the difficulties suffered by millions of individuals in the face of educational access, during the distance education system, seen, the monetary impossibility in the purchase of technological devices, due to the high tariffs. In addition, the influence of this problem on the increase in socio-educational inequality and school dropout in the country

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Electronic devices, Socio-educational, Taxes, Inequality, Education, Evasion

¹ Graduando em Direito- Modalidade Integral- pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema acerca das altas taxas de impostos sobre produtos eletrônicos no Brasil, sendo esse, um dos maiores entraves na desigualdade socioeducacional no país, durante o ensino a distância. Visto que, devido à baixa renda populacional e os elevados preços dos dispositivos, torna-se inviável financeiramente, o aprendizado, uma vez que, muitos indivíduos tem de escolher entre comprar alimento para sua sobrevivência ou produtos tecnológicos para oportunidade de acesso à educação. Urge, portanto, que sejam adotadas atitudes jurídicas para combater tal prática, assim como a regulação desta.

A principal razão das taxas sobre produtos de origem tecnológica provém das importações, o que causa elevado impacto no valor dos objetos. Assim, com o aumento da inflação ao longo dos anos, gradativamente os preços se elevam. Entretanto, o salário do brasileiro não acompanhou em tais proporções, culminando na falta de acesso monetário a produtos essenciais, no que tange ao aprendizado, no cenário atual.

Sendo assim, é extremamente notório que a desigualdade socioeducacional durante a pandemia, provocada por entraves correspondentes ao acesso a produtos tecnológicos, destinados a este fim, deve ser enfatizada. Tendo em vista, que contribui demasiadamente para o atraso no desenvolvimento intelectual e trabalhista, como também aumenta o desequilíbrio social no país.

Além disso, inclusive, é inconstitucional, ao ferir o direito à educação, este, dever de do Estado e da família, como previsto no Art.205 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. DESIGUALDADE SOCIOEDUCATIVA PROMOVIDA PELA FALTA DE ACESSO A APARELHOS ELETRÔNICOS

O antropólogo Darcy Ribeiro, na obra “O povo brasileiro”, evidencia a desigualdade social no país. Segundo Ribeiro, para existir a democracia racial é preciso, antes, vivermos uma

democracia social. O antropólogo destaca a estratificação de classes que marcou história, com uma excludente desigualdade entre as classes ricas e pobres, através da concentração de riqueza na mão de poucos e a desumanização das relações de trabalho (RIBEIRO,2015).

Hodiernamente, a desigualdade socioeducativa é evidente no país, tendo se intensificado durante a pandemia do SARS-COV-2. Visto que, para que haja o acesso a educação, necessitasse do uso de aparelhos eletrônicos, acesso esse, negado pelas condições financeiras desfavoráveis de parte da população. Fato que ocorre, principalmente, devido aos altos preços desses produtos, ocasionado pelos elevados impostos.

Como também, as propostas elitistas governamentais - evidenciadas na área da educação pela propaganda do MEC, referente ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) - retrata que mesmo durante a pandemia, oportunidade de acesso ao aprendizado seria igual para todos (ENEM 2020/ INSCRIÇÕES, 2020). Porém, a realidade é complementemente diferente, visto que, a impossibilidade de acesso as vias de aprendizado, provocado pelo elevado valor dos produtos eletrônicos, ocasiona na disparidade de notas e reduz as chances de ingresso em faculdades por alguns.

Ademais, é evidente que áreas de menor poder aquisitivo enfrentam mais vorazmente a falta de acesso a dispositivos eletrônicos, em que o ensino se torna um privilegio e não um direito. A exemplo disso, a reportagem feita pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP) relatando o tema “A distância do ensino: conteúdo digital não chega aos alunos da periferia” que demonstra a falta de acesso aos mecanismos de uso educacional e relata o descaso governamental com essa realidade (MOURA, 2020).

Além disso, fatos assim ocorrem em grande parte do cenário nacional, pois, segundo pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.BR) 39% dos domicílios brasileiros não possuem acesso a internet por falta de computador (TRÊS, 2019). O fundamento disso, são as tarifas de importação de 10,5% no Brasil, ficando atrás apenas da Venezuela, na América (WIZIACK,2021). Assim, o preço médio de um notebook no país é de R\$4299, valor esse correspondente a quase 4 salários mínimos atuais (VICENTIN, 2021).

Outrossim, medidas já foram tomadas, como em 2005, em que produtos eletrônicos possuíam isenção da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins devido ao programa de inclusão digital criado pelo governo na época (BRASIL, 2005). Esta atitude, atualmente, contribuiria em grande escala para o acesso a educação durante a pandemia. Porém, 10 anos depois, em

setembro de 2015, a Medida Provisória 690 foi instaurada, determinando o cancelamento da isenção (BRASIL, 2015).

Diante dos fatos supracitados, é evidente a gravidade da falta de acesso à tecnologia, diante das diversas situações reportadas, visto que, infringem os direitos sociais, como a garantia pelo Estado ao acesso à educação e ensino de qualidade. Além disso, impossibilita a concorrência justa entre estudantes, que possuem como objetivo ingressar em faculdades de ensino.

3. EVASÃO ESCOLAR PROVOCADA PELA FALTA DE ACESSO A TECNOLOGIA

O art.205 da Constituição Federal de 1988, relata em suas jurisdições determinações que retratam a importância da educação e sua seguridade na vida de um indivíduo. Sendo esta garantia educativa digna, pública e de qualidade, exposta na seguinte prerrogativa: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

O art.206 da Constituição Federal de 1988, garante o acesso ao ensino como direito público e seu não oferecimento pelo Poder Estatal, ou sua irregularidade e insuficiência, podem importar responsabilidade e consequências as autoridades competentes. (BRASIL, 1988).

Entretanto, as respectivas determinações constitucionais, não tem sido cumprida com toda população nacional. Tendo em vista, que pela falta de acesso as plataformas de ensino-impossibilitas devido a questão financeira de adquirir o equipamento eletrônico necessário para esse fim- retiram a possibilidade de acesso à educação durante o ensino a distância. Provocando, a evasão escolar e universitária, por indivíduos que vivenciam a desigualdade de aprendizado e concorrência. Assim estes, abandonam as instituições de ensino, partindo em busca de empregos, muitas das vezes ilícitos, a fim de ajudar no sustento próprio e familiar.

Levando em conta este raciocínio, a desigualdade social torna o acesso à educação um entrave cotidiano para diversas realidades, visto que, em muitas situações, o Brasil perde jovens promissores pela falta de oportunidade e condição financeira.

O Sociólogo francês Pierre Bourdieu define com o termo “capital cultural”, que o acúmulo dos saberes escolares e formalizados, ao longo da vida, confere prestígio social e simbólico ao sujeito, ferramenta fundamental para a superação do quadro de desigualdade

socioeconômica. Assim, com a falta dos saberes escolarizados, se torna um grande desafio o combate as desigualdades (BOURDIEU, 1979).

Dessa forma, a falta de acesso aos dispositivos eletrônicos, durante o ensino a distância, promove o crescimento de casos de evasão escolar e universitária. A exemplo disso, conforme pesquisa do C6 Bank/Datafolha, a pandemia impacta no abandono escolar na escola de base e superior, em que 4 milhões de indivíduos deixaram de estudar em 2020 (SARINGER, 2021).

Logo, pelas questões financeiras e alto valor dos dispositivos tecnológicos- de acesso à educação- o Brasil tende a entrar em um colapso socioeducativo, aumentando os caminhos que propiciam a desigualdade social.

Fica evidente, portanto, a urgência em coibir essa preocupante realidade. Dessa forma, é fundamental a negociação com outros países, para que o valor de importação seja reduzido. Como também, que verbas sejam designadas a áreas de menor poder aquisitivo, para que haja a compra de produtos eletrônicos, destinados a fins educacionais. Além disso, que sejam realizadas propagandas que estimulem a doação de empresas de cunho tecnológico, para que dessa forma, a distribuição desses produtos seja realizada, em âmbito nacional. Diante disso, seja alterado esse cenário excludente em que a questão econômica se sobrepõe ao direito de aprender.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em fase exposto, é evidente a seriedade da alta taxação de impostos sobre produtos eletrônicos e sua interferência na desigualdade socioeducativa, evidenciada em maior relevância, durante a pandemia. Como também, a falta de medidas governamentais sobre esses entraves e o não cumprimento dos direitos sociais, pelo Estado.

Ademais, a precariedade de acesso a tecnologia em áreas periféricas, que aumentam a possibilidade de abandono escolar, assim propiciam a entrada de jovens em atividades ilícitas. Como também, a falta de verbas, destinadas ao acesso à educação, durante a pandemia, para que assim cooperem com regiões de baixa renda, possibilitando o ingresso e a formação, desses indivíduos, em boas instituições de ensino.

Dessa maneira, é mister que haja uma análise voltada a maneira de funcionamento social no Brasil, a respeito do tema em questão, assim como as implicações jurídicas que seriam cabíveis nesta pratica, sejam realizadas no cenário contemporâneo. Logo, que esforços não

sejam poupados, para que haja o direito de oportunidade e igualdade, a fim de tornar o ensino a distância um bem comum e os produtos eletrônicos acessíveis a todos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 de abr. 2021.

BRASIL. **Art.206**, de 05 de outubro de 1988. Dispõe sobre princípios que ministram o ensino. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_206_.asp. Acesso em: 02 de maio. 2021.

BRASIL, **Lei nº 11.196**, de 21 de novembro de 2005. Dispõe sobre regime especial de tributação para a plataforma de exportação de Serviços de Tecnologia da Informação. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 nov. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm. Acesso em: 02 de maio. 2021.

BRASIL, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690**, de 31 De AGOSTO DE 2015. Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializado. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 ago. 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: Crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Zouk, 2007.

ENEM 2020/INSCRIÇÕES, Ministério da Educação, 04 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=apufjiGIY0>

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020. Acesso em: 02 de meio de 2021.

MOURA, Rafael. **À distância do ensino: conteúdo digital não chega aos alunos da periferia**. APP sindicato, 2020. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/a-distancia-do-ensino-conteudo-digital-nao-chega-aos-alunos-da-periferia/>. Acesso em: 01 de maio de 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. Rio de Janeiro: Global Editora, 2015.

SARINGER,Guiliana. Cerca de 4 milhões de brasileiros abandonaram os estudos em 2020. **Cultura.uol**,2021. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/15883_4-milhoes-de-brasileiros-abandonaram-os-estudos-em-2020-diz-pesquisa.html. Acesso em: 02 de meio de 2021.

Três em cada quatro brasileiros já utilizam a Internet, aponta pesquisa TIC Domicílios 2019. Cetic.br, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tres-em-cada-quatro-brasileiros-ja-utilizam-a-internet-aponta-pesquisa-tic-domicilios-2019/#:~:text=A%20pesquisa%20constatou%20um%20aumento,2016%20para%2039%25%20em%202019> . Acesso em: 01 de maio de 2021.

VICENTIN, Tissiane. Preços de PCs aumentaram 23,5% no Brasil em 2020. **Olhar digital**, 2021. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/03/19/pro/precos-de-pcs-aumentaram-235-no-brasil-em-2020/>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

WIZIACK, Julio. Na América Latina, **Só Venezuela tem tarifas de importações mais altas que as do Brasil**. Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/01/na-america-latina-so-venezuela-tem-tarifas-de-importacoes-mais-altas-que-as-do-brasil.shtml>. Acesso em: 02 de maio de 2021.